



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/DIREG/DIRAD/COLIC/SECOT

CONVÊNIO N° 02/2021

**CONVÊNIO N°
02/2021, QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO
SUPERIOR
TRIBUNAL
MILITAR, E A
FUNDAÇÃO
HABITACIONAL
DO EXÉRCITO -
FHE, PARA O
ACESSO AOS
PRODUTOS E
SERVIÇOS
DISPONIBILIZADOS
PELA
CONVENIADA AOS
MEMBROS,
SERVIDORES
ATIVOS, INATIVOS
PENSIONISTAS,
MEDIANTE
CONSIGNAÇÃO EM
FOLHA DE
PAGAMENTO, DE
ACORDO COM O
PROCESSO N°
014736/20-00.08.**

FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE, instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.643.742/0001-35, na Av. Duque de Caxias, s/nº, Edifício Sede, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília (DF), CEP: 70630-902, neste ato representada por seu Presidente, **Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE**, portador da carteira de identidade nº 019157611-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 321.764.307-00, doravante designado **CONVENIADA**, e do outro lado a União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.497.560/0001-01, com sede no SAUS, Qd. 01, Pça dos Tribunais Superiores, Brasília (DF), CEP: 70098-900, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 241, de 09 de maio de 2017, doravante designado **CONVENENTE**, conforme disposições constantes do artigo 25, *caput*, e do artigo 116, *caput*, da Lei 8.666/93, celebram o presente acordo nos termos das cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade viabilizar o acesso aos produtos e serviços disponibilizados pela **CONVENIADA** aos servidores ativos e inativos e pensionistas do **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para que possam usufruir os produtos e serviços, os beneficiários deverão manter conta de poupança **POUPEX** junto ao Banco do Brasil S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS

Os serviços e produtos disponibilizados pela **CONVENIADA**, de acordo com suas condições de venda na data de adesão, estão assim classificados:

I — Apólices de seguro de:

- a) Auto;
- b) Residência;
- c) Viagem;
- d) Bicicleta;
- e) Fiança Locatícia; e
- f) Decessos.

II — Crédito Simples com consignação em folha de pagamento;

III — Crédito para Bens Duráveis com consignação em folha de pagamento;

IV — Cotas de consórcios de:

- a) Imóveis;

- b) Automóveis;
- c) Motocicletas;
- d) Serviços; e
- e) Bicicletas.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA OPERACIONALIDADE

3.1 — Os Créditos Simples e Créditos para Bens Duráveis serão concedidos mediante preenchimento do Contrato de Adesão, obedecendo às normas e condições vigentes, conforme cada um dos produtos, consumando-se o crédito na conta de poupança POUPEX da qual o proponente seja o titular.

3.1.1 — Sobre o valor deferido será cobrado seguro e IOF na forma da Lei.

3.2 — Os proponentes deverão, obrigatoriamente, informar no Contrato de Adesão, o número e agenda da conta de poupança POUPEX no Banco do Brasil. Caso não possua, deverá ser providenciada a abertura da referida conta, na qual será efetuado o crédito.

3.3 — A margem consignável será fornecida pelo (inserir o nome do sistema de consignação), mediante documento específico, a ser apresentado pelo proponente, junto com o Contrato de Adesão.

3.4 — O valor do crédito será calculado a partir da margem consignável informada pelo (inserir o nome do sistema de consignação). Porém, o valor a consignar não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do bruto do salário base, comissão e outras vantagens permanentes.

3.5 — As solicitações de crédito são sujeitas à análise e a CONVENIADA poderá indeferir o pedido de concessão ou renovação de crédito, respeitada a política de crédito vigente.

3.6 — O repasse a CONVENIADA dos valores das prestações mensais, relativas aos créditos concedidos serão efetuados pelo (inserir o nome do sistema de consignação), na conta corrente 187683-X, agência 3307-3 do Banco do Brasil S/A.

3.7 — A CONVENIADA encaminhará arquivo eletrônico contendo a relação de mutuários atendidos pelo Convênio, com os valores das respectivas prestações a serem consignadas ou canceladas em folha de pagamento.

3.8 — No caso de falecimento, exoneração ou qualquer outro motivo que impeça a consignação em folha de pagamento, a CONVENIADA deverá ser, imediatamente, informada pelo CONVENENTE.

3.9 — A CONVENIADA se compromete a manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.

3.10 — A relação jurídica entabulada entre os partícipes observa o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

3.10.1 — Os partícipes, além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de

proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.

3.10.2 — Na ocasião do encerramento deste instrumento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:

- i) transferência dos dados e informações necessários à Conveniada, a critério dessa; e
- ii) exclusão dos dados e informações recebidos, após a sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade.

3.10.3 — O Convenente deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

3.10.4 — O Convenente autoriza a Conveniada a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da Conveniada.

3.10.5 — Caso os dados ou informações a que a Conveniada venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a Conveniada deverá notificar o Convenente, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.

3.10.6 — Na hipótese de o Convenente violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 — O CONVENENTE comunicará à CONVENIADA o desligamento do servidor de seu Quadro de Pessoal.

4.2 — O CONVENENTE não responderá solidariamente com o servidor/mutuário pelos débitos assumidos junto à CONVENIADA, restringindo-se apenas aos termos deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre CONVENENTE e CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXECUTOR

A CONVENIADA e o CONVENENTE designarão um Executor para o Convênio, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1 — O CONVENENTE, com a participação da CONVENIADA, promoverá a divulgação deste Convênio ao público beneficiário.

7.2 — O CONVENENTE permitirá à CONVENIADA divulgar os produtos descritos no presente Instrumento, por meio de informativos publicitários e/ou palestras, em locais previamente definidos, em suas unidades no território nacional.

7.3 — O CONVENENTE poderá solicitar a instalação de Ponto de Atendimento, fixo ou móvel, nas dependências de suas unidades, após a análise de viabilidade pela CONVENIADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA RESILIÇÃO

9.1 — Fica reservado aos partícipes, em comum acordo ou unilateralmente, o direito de rescindir, a qualquer tempo, o presente instrumento, o que implicará sustação imediata de novas concessões.

9.2 — A rescisão do presente Convênio não afeta os contratos já firmados, sendo que a responsabilidade pelos débitos pessoais dos Beneficiários perdurará até a sua completa liquidação.

9.3 — A comunicação da rescisão deverá ser feita mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONVENENTE E CONVENIADA

Todas as comunicações, avisos ou notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito e enviadas aos endereços indicados no Preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICAÇÃO

O CONVENENTE providenciará a publicação oficial deste Convênio, em forma de extrato, conforme o artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA — DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente Convênio somente poderá surtir efeito quando formalizada mediante Termo Aditivo específico, firmado pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as dúvidas ou controvérsias que possam resultar da execução do presente Convênio.

E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Convenente.

Brasília, de de 2021.

SILVIO A. M. STARLING
DIRETOR-GERAL DO CONVENENTE

ARAKEN DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CONVENIADA



Documento assinado eletronicamente por **ARAKEN DE ALBUQUERQUE, Usuário Externo**, em 19/02/2021, às 11:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARTUR MEIRA STARLING, DIRETOR-GERAL**, em 22/02/2021, às 13:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2095615** e o código CRC **814E4242**.

2095615v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>

Centenário das Circunscrições da Justiça Militar da União (1920 – 2020)